



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA Nº ____/2022

Suprime o artigo 2º do Projeto de Lei 204/2022.

Art. 1º. Suprime o Art. 2º do Projeto de Lei nº 104/2022.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se a presente emenda supressiva com supedâneo no art. 216, I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vitória para suprimir o artigo 2º da proposição, eis que se trata de matéria abordada na Resolução 1929/2014.

Portanto, com a supressão sugerida o Projeto de Lei nº 204/2022 apresentado passa a ter a seguinte estrutura:

Autor: Gilvan da Federal.

Art. 1º. Inclui novas atribuições típicas do cargo de Agente de Segurança Legislativo do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Vitória previstas no Anexo III da Lei Municipal 8.513/2013, passando a incluir as seguintes:

- I. Exercer o poder de polícia, dar proteção e manter a ordem e a segurança em todas as dependências da Câmara Municipal de Vitória;
- II. Assegurar a proteção e segurança de todos os Parlamentares quando estiverem nas dependências Câmara Municipal de Vitória.
- III. Assegurar a proteção e segurança de todos os servidores e autoridades que estejam nas dependências e/ou sob responsabilidade da Câmara Municipal;
- IV. Promover a segurança dos servidores e quaisquer pessoas que estejam a serviço e/ou visita à Câmara de Vereadores de Vitória;
- V. Realizar o policiamento, a revista, a busca e a apreensão de objetos e pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Vitória;

DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE!

 vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br

 www.gilvanpatriota.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788,
4º andar, gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940

 27 3334-4546 / 4548



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003400310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

- VI. Controlar, por meio de câmeras de vídeo monitoramento, todo o interior do prédio da Câmara, inclusive o plenário, bem como ter a guarda e controle dos respectivos equipamentos, com acesso restrito;
- VII. Executar outras atividades correlatas à função.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 06 de dezembro de 2022.

Gilvan Aguiar Costa
Vereador – Gilvan da Federal – PL

DEUS, PÁTRIA, FAMÍLIA E LIBERDADE!



vereador.gilvanpatriota@vitoria.es.leg.br



www.gilvanpatriota.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788,
4º andar, gabinete 401 - Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29050-940

27 3334-4546 / 4548



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350034003400310034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.